



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 252 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 05 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS	1
- RESOLUÇÃO	1

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017/2023

Altera a Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 018/2023

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 29 de novembro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A: As férias dos servidores da Câmara Municipal de Suzano, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Municipal n. 190, de 2010, seguirão o disposto:

§ 1º. As férias serão concedidas por portaria nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 2º. Desde que haja requerimento do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 2 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, devendo, em qualquer caso, ser gozadas no correspondente período concessivo.

§ 3º. A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os membros da mesma família, que trabalhem na Edilidade, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 1º-B: A progressão é a elevação do servidor de provimento efetivo de um padrão salarial para outro imediatamente superior dentro da mesma referência e nível a que pertence, e se dará automaticamente.

§ 1º. A progressão se dará a cada período de 05 (cinco) anos.

§ 2º. A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento do atual padrão em que o servidor se encontrar.

§ 3º. Não será concedida progressão ao servidor que tenha atingido o último nível da tabela correspondente à classe em que se encontra.

§ 4º. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão os afastamentos acima de 60 (sessenta) dias.

§ 5º. O exercício de cargo em comissão por recrutamento restrito não será obstáculo à progressão, sendo que seus efeitos pecuniários somente serão aplicados após o retorno do servidor ao cargo de origem.

Art. 1º-C: A evolução funcional é o acesso do servidor de provimento efetivo a um nível imediatamente superior ao seu, de acordo com a regulamentação própria.

§ 1º. A evolução funcional ocorrerá a cada 3 (três) anos.

§ 2º. A evolução importará numa retribuição pecuniária de 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento do atual nível em que o servidor se encontrar.

§ 3º. A evolução funcional terá como base os resultados obtidos na avaliação de desempenho funcional e capacitação funcional, visando o reconhecimento do mérito funcional e do potencial individual.

§ 4º. Como condição para a evolução funcional, o servidor deverá obter ao menos na média das 3 (três) avaliações de desempenho funcional o conceito final "bom", acompanhados e validados anualmente pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 5º. Somente poderá concorrer à evolução funcional o servidor que, cumulativamente:

I - tiver cumprido, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado, a contar a partir do término do estágio probatório;

II - perfazer um total mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cursos de formação no respectivo campo de atuação, no interstício da evolução corrente.

§ 6º. O exercício de cargo em comissão por recrutamento restrito não será obstáculo à evolução funcional, sendo que seus efeitos pecuniários somente serão aplicados após o retorno do servidor ao cargo de origem.

Art. 1º-D: O tempo de efetivo exercício dos atuais servidores da Câmara será considerado para efeito de progressão e evolução funcional.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão não terá suspenso o eventual prazo de estágio probatório.

Art. 2º. A Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, em seu anexo um que trata do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Suzano, passa a vigorar conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. As despesas provenientes da execução da presente Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor 01º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 30 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 252 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 05 de dezembro de 2023

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 252 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 05 de dezembro de 2023

ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	REF.	JORNADA	PRÉ-REQUISITO(S) P/ INGRESSO NA CARREIRA
AGENTE DE LIMPEZA	12	A	40HS.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE PARLAMENTAR	01	A	40HS.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	A	40HS.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
COPEIRA	06	A	40HS.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PORTEIRO	02	A	40HS.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	21	B	40HS.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE ADMINISTRATIVO	08	C	40HS.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AGENTE DE MANUTENÇÃO	02	C	40HS.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TELEFONISTA	04	C	25HS.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FOTÓGRAFO	01	D	40HS.	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM FOTOGRAFIA
RECEPCIONISTA	03	D	40HS.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MOTORISTA	02	E	40HS.	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CNH CATEGORIA "B"
ANALISTA EXECUTIVO	08	F	40HS.	CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS OU GERENCIAIS
JORNALISTA	01	F	40HS.	GRADUAÇÃO EM JORNALISMO + REGISTRO NO MTB OU DRT
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	H	20HS.	SUPERIOR EM DIREITO + REGISTRO NA OAB
TAQUÍGRAFO	01	H	40HS.	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO OU EQUIVALENTE EM TAQUIGRAFIA
ANALISTA DE T.I.	02	I	40HS.	CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA, COMPUTAÇÃO, ANÁLISE DE SISTEMAS OU CURSOS AFINS OU CORRELATOS
ANALISTA DE COMPRAS	01	J	40HS.	SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO OU CONTABILIDADE OU ENGENHARIA OU ECONOMIA
ANALISTA LEGISLATIVO	01	K	40HS.	CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS OU GERENCIAIS
ANALISTA WEB E DE ACESSIBILIDADE DIGITAL	01	K	40HS.	CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR EM WEB DESIGN, MULTIMÍDIA OU AFINS
CONSULTOR JURÍDICO	02	M	40HS.	SUPERIOR EM DIREITO + REGISTRO NA OAB
DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO	01	M	40HS.	SUPERIOR COMPLETO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01	M	40HS.	SUPERIOR EM JORNALISMO + REGISTRO NO MTB OU DRT
DIRETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	01	M	40HS.	SUPERIOR COMPLETO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	M	40HS.	SUPERIOR COMPLETO